



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 1185/2024

Assunto: Abertura de crédito especial

Origem: Prefeito Municipal de Tapira, Paraná.

Interessado: Câmara Municipal de Tapira –PR.

Ementa: Análise jurídica e orçamentária do Projeto de Lei nº 1185/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Tapira, Paraná, tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.005,61, para suplementação de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI).

1. Introdução

O Projeto de Lei nº 1185/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Tapira, Paraná, tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 35.005,61**, para suplementação de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI). O crédito especial será financiado mediante a anulação de dotações orçamentárias existentes, conforme previsto no **artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64**.

2. Análise Jurídica e Formalidade

2.1. Base Legal e Competência

O projeto de lei fundamenta-se no Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

define os créditos adicionais, incluindo o crédito especial, destinado a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento vigente. A mesma norma exige a indicação de recursos para custear o crédito adicional, neste caso, mediante a anulação de dotação da Divisão de Ensino Fundamental.

A Lei Orgânica do Município de Tapira, especialmente em seus artigos 8º ao Prefeito Municipal a competência para abertura de créditos suplementares e especiais, desde que sejam autorizados por lei e observem os princípios de legalidade e transparência.

2.2. Princípio da Legalidade e da Transparência

O projeto respeita o princípio da legalidade, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167, inciso V, o qual determina que créditos especiais para despesas não computadas no orçamento devem ser objeto de autorização legislativa. Observa-se ainda o cumprimento do princípio da transparência fiscal, exigindo que os atos administrativos, especialmente os de natureza financeira, sejam realizados com clareza e publicidade.

Da Finalidade do Crédito Especial

O projeto detalha que os recursos serão utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sendo distribuídos da seguinte forma:

- **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**
(PROCAD-SUAS Portaria 873/23):

- Material de Consumo: R\$ 1.870,22.

- **FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso**
(Incentivo Centro de Convivência):

- Equipamentos e Material Permanente: R\$ 19.280,24.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa

Jurídica): R\$ 13.855,15.

Essa distribuição busca fortalecer programas emergenciais, adquirir equipamentos permanentes e contratar serviços essenciais para o atendimento da população mais vulnerável, como idosos e beneficiários do Cadastro Único.

Do Financiamento por Anulação de Dotações

O crédito especial será financiado mediante a anulação de dotações correspondentes, no mesmo valor de R\$ 35.005,61, conforme segue:

Redução de dotações do FMAS e do FMDI, que estavam destinadas a outras despesas. Essa medida encontra respaldo no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, que autoriza tal procedimento, desde que seja devidamente demonstrada a necessidade e mantido o equilíbrio orçamentário.

Da Justificativa e Necessidade

O projeto se mostra necessário para atender demandas urgentes relacionadas ao fortalecimento de programas sociais no município, especialmente no que se refere à aquisição de materiais e contratação de serviços voltados à assistência social e ao público idoso. A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal é compatível com os objetivos de políticas públicas na área social e contribui para o cumprimento das obrigações legais do município.

3.3. Conformidade com o PPA e a LDO

A abertura do crédito especial e o remanejamento orçamentário proposto pelo projeto estão em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, não representando,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

portanto, um impacto negativo nas diretrizes financeiras estabelecidas para a gestão municipal.

4 Constituição Federal

De acordo com o artigo 167 da Constituição Federal de 1988, é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Este projeto de lei está em conformidade com esses princípios, uma vez que busca autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, respeitando os limites e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

5 Constituição do Estado do Paraná

Conforme o artigo 165 da Constituição do Estado do Paraná, a abertura de créditos suplementares e especiais depende de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes. O presente projeto de lei atende a esses requisitos, uma vez que solicita a abertura de crédito adicional suplementar com base no excesso de arrecadação, conforme previsto na legislação estadual.

O projeto está fundamentado no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais suplementares com base no excesso de arrecadação. A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal também conferem suporte legal para a tramitação e aprovação do projeto.

6. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

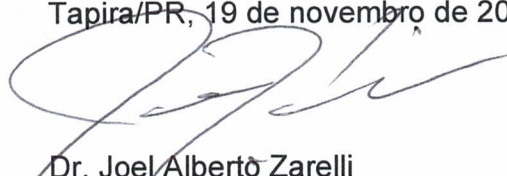
CNPJ: 72.540.578/0001-41

O Projeto de Lei nº 1185/2024 está em conformidade com os princípios constitucionais, normas orçamentárias e legislação financeira aplicáveis. A abertura do crédito especial, no valor de R\$ 35.005,61, mediante anulação de dotações, respeita os requisitos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e está devidamente justificada pela necessidade de fortalecimento das ações da assistência social no município.

Recomenda-se a aprovação do projeto, visto que atende aos requisitos legais e se mostra essencial para a continuidade de programas sociais de relevância no Município de Tapira.

P.Juridica

Tapira/PR, 19 de novembro de 2024



Dr. Joel Alberto Zarelli
OAB/PR nº 61.859